AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO SUL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO N. 0305173-16.2017.8.24.0058/SC

RECUPERE – INSTITUTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 55.882.043/0001-30 com sede à Rua Colon, n. 1200, Glória, Joinville/SC, CEP 89.216-401, por intermédio de seu responsável técnico DR. CLEBER GLEIDESON DA COSTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o n. 27.588, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, no processo de Falência de **LION ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 09.206.687/0001-90, em atendimento à Decisão Interlocutória de Evento 943 – DESPADEC1, expor e requerer o quanto segue:

Trata-se da falência da empresa **LION ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA**, onde esse ínclito Juízo de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial nomeou a RECUPERE como Administrador Judicial e expediu o respectivo termo de compromisso vinculado ao Evento 948 - TERMCOMPR1.

Destarte, considerando a intimação para a Administração Judicial assinar o termo de compromisso no prazo de 48 horas (art. 33, LREF) apresenta o respectivo devidamente assinado, consoante documento anexo.

Considerando a determinação **(Decisão Interlocutória de Evento 943 - *item IV – Da fixação dos honorários da nova Administração Judicial, "iv"*),** informa que encontra-se anexo à presente petição, o orçamento do trabalho a ser desenvolvido, nos exatos termos da Recomendação n. 141/2023, do Conselho Nacional de Justiça.

Outrossim, a Administração Judicial exara ciência de todo o teor da Decisão Interlocutória de Evento 943 – DESPADEC1, ressaltando que todas as determinações serão cumpridas antes mesmo de esgotar o prazo legal ou o concedido por este MM. Juízo Universal.

Ressalta que já está disponível na íntegra a Decisão Interlocutória de Evento 943, junto ao sítio eletrônico da Administração Judicial (art. 22, I, "k", LRF). Registra que tão breve constarão no referido site, as principais decisões, petições, manifestações e demais documentos essenciais para consulta a todos, em especial, credores e interessados.

No mais, quanto ao recebimento de esclarecimentos e demais informações da falência, estas podem ser direcionadas para o site da Administração Judicial, qual seja, www.recupereadmjudicial.com.br ou no e-mail recuperelionartefatosdemadeira@gmail.com.

Por fim, apresentando a presente, a Administração Judicial permanece à disposição deste respeitável Juízo e dos credores para fornecer quaisquer informações complementares que se façam necessárias.

Joinville, 28 de maio 2025.

RECUPERE – INSTITUTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIAS
CNPJ n. 55.882.043/0001-30
CLEBER GLEIDESON DA COSTA
OAB/SC sob o n. 27.588